



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e EU PROMULGO A seguinte Lei:

LEI Nº 482 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE QUATIS – CONSEP-QUATIS, SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE QUATIS – FUNSEP – QUATIS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Segurança Pública de Quatis –CONSEP, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de reunir os inúmeros segmentos da sociedade para, na área de Segurança Pública, assessorar o Poder Público e cooperar para a elaboração de políticas voltadas para o combate da violência e da criminalidade.

Art. 2º - Compete ao CONSEP:

- I – sugerir prioridades na Área de Segurança Pública no âmbito do Município;
- II – formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- III – acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV – estimular o permanente relacionamento da comunidade com as forças de Segurança Pública;
- V – desenvolver campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- VI – estimular a cooperação entre os municípios que compõem a Região das Agulhas Negras, tendo em vista as ações e os objetivos do CONSEP;
- VII – organizar encontros, estudos, debates e eventos que permitam aproximar seus objetivos aos dos cidadãos;
- VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º - O CONSEP será composto por:

- I – um representante do Poder Executivo Municipal;
- II – um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – um representante da Guarda Municipal;
- IV - um representante da Polícia Militar do Rio de Janeiro;
- V – um representante da Polícia Federal;
- VI – um representante da Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro;
- VII – um representante de cada Associação de Moradores de Quatis;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

VIII – um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Quatis;

IX – um representante da Igreja Católica;

X – um representante das Igrejas Evangélicas;

XI – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil-RJ;

XII - um representante do Setor Hoteleiro;

XIII - um representante da Secretaria Municipal de Turismo;

§ 1º Entidades representativas da sociedade civil poderão se habilitar perante o Conselho.

§ 2º Os membros do Conselho elegerão um Presidente e um Vice-Presidente para mandato de dois anos.

Art. 4º - A função de membro do Conselho Municipal de Segurança de Quatis é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á mensalmente em Assembléia Geral Ordinária, e as suas Comissões de Trabalho, com incumbências específicas, reunir-se-ão quinzenalmente para preparação dos temas a serem tratados na Assembléia Geral Ordinária.

Art. 6º - O CONSEP elaborará seu Regimento Interno dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação nos termos desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em sessenta dias da sua publicação.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Segurança Pública de Quatis – FUNSEP.

Art. 9º - São receitas do FUNSEP:

I – dotações orçamentárias próprias;

II – dotações oriundas de convênios e repasses da União e do Estado; e

III – outras receitas que a lei destinar.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará o Fundo previsto no art. 8º.

Art. 11 -. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 24 de novembro de 2005.


FRANCISCO ANTÔNIO DE PAULA FRANCO
1º Vice-Presidente